Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4164/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105874/2011
PROTOCOLO	:	1224707
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 170/2009
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PATRICK MOREIRA DA SILVA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 45/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$37.200,00

Vistos, etc...

Em exame o processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 45/2009 e formalização do Contrato n. 170/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã - MS e a Empresa Patrick Moreira da Silva ME, visando à contratação de Empresa especializada em serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, para atender a Prefeitura Municipal, no valor de R$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Na análise técnica, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou:

I- A tempestividade da remessa dos documentos;
II- Autorização para realização da Licitação, f. 05/11;
III- Indicação do objeto e do valor estimado acompanhado de pesquisa de mercado, f. 27;
IV- Dotação Orçamentária, f. 12/18;
V- Edital de Licitação, f. 22/30;
VI- Parecer Técnico e Jurídico sobre a Licitação, f. 128/129;
VII- Comprovantes das publicações do Edital, f.26;
VIII- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública,



f. 23;

IX- Ato de Designação do Grupo de Licitações e publicação, f. 130;

X- Certidões Negativas de Débito com o INSS e Certificado de Regularidade com o FGTS, f. 79,86 e 109;

XI- Cópia das propostas e documentos que as instruem, f. 114/124; Atas, Relatórios e Deliberações da Comissão Julgadora, f. 99/101; Atos de Adjudicação do objeto da Licitação e homologação, f. 104/105 e minuta do Contrato, f. 57/68;

XII- Comprovação da publicação do Contrato, contendo seus elementos essenciais, número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, f. 123;

XIII- Nota de Empenho, f. 131/138.

Observa-se que o Contrato sofreu alterações, formalizadas através de Três Termos Aditivos, in verbis:

TA nº	Assinatura	Objeto	Fls.
01	17/06/2010	Prorrogação da vigência contratual para 17/06/2010	399/400
02	14/06/2011	Prorrogação da vigência contratual para 17/06/2012	709/710
03	25/07/2011	Acréscimo na quantidade do objeto e no valor do contrato	739/740

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do Contrato nº 170/2009, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 3416/2012, acostado às f. 803/804.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos, que o processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 45/2009, atende aos requisitos da Lei 8.666/93.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 170/2009, observa-se que foi devidamente celebrado com a Empresa Patrick Moreira da Silvia – ME, credenciada na respectiva Carta Convite e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório realizado na modalidade CONVITE nº 45/2009 e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 170/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Patrick Moreira da Silva – ME, por atender à legislação pertinente (Lei 8.666/93).

II - **Remessa** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 03 de julho de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA

